



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 14 de Abril de 2026

Edição Nº: 51

1



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

Inexigibilidade nº 012/2026
Processo nº 119/2026
Contrato nº 023/2026

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 422, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 87.860.763/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Laerce Morales Cezar, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, nº 357, apt. 402, Bairro Centro, Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 651.150.230-91, aqui denominado CONTRATANTE, e **SPO TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.070.056/0001-31, com sede na rua Felipe Müller, nº 128, sala 101, Bairro Centro, Tupandi/RS – CEP: 95.775-000, representada pelo Sr. Odair da Silva Pianta, inscrito no CPF 024.265.570-01, aqui denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe e na proposta apresentada e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente contrato prevê a contratação de empresa especializada para aquisição de agente de inteligência artificial (IA) para Saúde, conforme proposta apresentada e especificações a seguir:

Item	Descrição	Unid	Unitário R\$	Total R\$
01	<p>Contratação de empresa para aquisição de agente de Inteligência Artificial (IA) integrada ao WhatsApp que automatiza a comunicação com pacientes do sistema público de saúde, com o objetivo de reduzir faltas em consultas, otimizar recursos e melhorar a eficiência da gestão.</p> <p>A solução inclui os seguintes módulos:</p> <p>Notificações de Consultas: Envio de lembretes automáticos de consultas via WhatsApp, personalizados com data, hora e profissional que irá realizar o atendimento.</p> <p>Integração com o sistema de saúde: Integração com o sistema utilizado pelo município, garantindo a atualização automática das informações e a consistência dos dados relativos à confirmação,</p>	Und	R\$ 24.960,00	R\$ 24.960,00

e-mail: licitacao@salvadorsul.rs.gov.br – site: www.salvadorsul.rs.gov.br
Avenida Duque de Caxias, 422 – Centro – CEP 95.750 000 - Caixa Postal 29
Fone: 0800 455 8282 – Salvador do Sul – RS - CNPJ 87.860.763/0001-90



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 14 de Abril de 2026

Edição Nº: 51

2



Município de Salvador do Sul Estado do Rio Grande do Sul

	agendamento, reagendamento e cancelamentos. Integração com a unidade de saúde , por meio de avisos inteligentes relativos a quantidade de pacientes notificados no dia, ocorrência de cancelamentos e agendamentos, facilitando a gestão da unidade e realocação dos profissionais. Valor referente à Parametrização/instalação			
02	Valor mensalidade R\$ 2.442,00	mês	R\$ 2.442,00	R\$ 29.304,00
Total Geral				R\$ 54.264,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O preço para o presente contrato é de **R\$ 54.264,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta quatro reais)**, valor aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto Sendo que: o valor referente à parametrização/instalação, a ser pago em parcela única, é de R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais); e o valor mensal da prestação dos serviços é de R\$ 2.442,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), totalizando R\$ 29.304,00 (vinte e nove mil, trezentos e quatro reais) no período contratual.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços e emissão da Nota fiscal, contados a partir do aceite da Secretaria Responsável.

50 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E AÇÃO SOCIA
1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0111.2176.0000 - PROGRAMAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO- Recurso 4011 – Despesa 5022-Reserva nº 113.

3.3 - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3.1 – Conforme Decreto Municipal nº 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

3.3.1.1 - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e

3.3.1.2 - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012).

Parágrafo único: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró-rata.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 14 de Abril de 2026

Edição Nº: 51

3



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato começará a vigorar a partir de 16 de abril de 2026, sendo que a contratação será pelo período de 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A prestação dos serviços será fiscalizada pela servidora Martina Lanius.

5.2 - Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias referentes a execução deste contrato.

5.3 - A CONTRATADA é responsável pelos eventuais danos materiais ou pessoais causados a CONTRATANTE ou contra terceiros.

5.4 - A CONTRATADA designa como preposto o Sr. Odair da Silva Pianta, ficando como representante da CONTRATADA em caso de ocorrências na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações da contratante:

6.1.1 - Efetuar o pagamento ajustado;

6.1.2 - Dar ao contratado as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.2- Constituem obrigações da contratada:

6.2.1 - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

6.2.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

6.2.3 - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho.

6.2.4 - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

6.2.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 14 de Abril de 2026

Edição Nº: 51

4



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3 - A sanção prevista no inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.4 - A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.5 - A sanção prevista no inciso III, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.6 - A sanção prevista no inciso IV, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7 - A sanção estabelecida no inciso IV, será precedida de análise jurídica.

7.8 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

7.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 14 de Abril de 2026

Edição Nº: 51

5



Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

7.11 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

7.12 - A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8.2 - A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

9.3- Fica eleito o Foro de Montenegro, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Salvador do Sul, 14 de abril de 2026.

José Laerce Morales Cezar
Prefeito Municipal
Contratante

SPO TECNOLOGIA LTDA
Odair da Silva Pianta
Contratada



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 14 de Abril de 2026

Edição Nº: 51

6

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros para atender demandas da Secretaria Municipal da Educação. A licitação será realizada através do site: www.pregaobanrisul.com.br. Data de abertura: 30.04.2026, às 08h.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026. Objeto: Contratação de profissionais para ministrar oficinas, junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). A licitação será realizada através do site: www.pregaobanrisul.com.br. Data de abertura: 04.05.2026, às 08h.

Edital à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, Avenida Duque de Caxias, 422, no horário das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h, Fone: 0800 455 8282 e nos sites www.salvadorsul.rs.gov.br; www.pregaobanrisul.com.br.

Salvador do Sul, 14 de abril de 2026.

José Laerce Morales Cezar
Prefeito Municipal



BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 14 de Abril de 2026

Edição Nº: 51

7

EXTRATO DE DISPENSA Nº 097/2026
PROCESSO Nº 126/2026

Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

Objeto: Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde, compreendendo os resíduos classificados como Classe I - Grupo A (patogênicos), Grupo E (perfurocortantes) e Grupo B (químicos), gerados nas unidades de saúde do Município.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II - Lei Federal 14.133/2021

CONTRATADA: AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

CNPJ: 07.067.001/0001-00

Valor estimado: R\$ 53.901,60

Salvador do Sul, 14 de abril de 2026.

José Laerce Morales Cezar
Prefeito Municipal